

**NOTA DE REPÚDIO**

28 de junho de 2019.

**Assunto: Extinção do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.**

Excelentíssimos Senhores,

O Colégio de Presidentes de Comissões de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil vem apresentar consternação às declarações do Secretário Estadual da Fazenda do Rio de Janeiro, Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, em que afirma que o governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, determinou a extinção do Conselho de Contribuintes.

De acordo com o secretário, a intenção do governador com a extinção da referida instância administrativa seria dar maior celeridade à tramitação dos processos administrativos relacionados a autos de infração tributária e reduzir o custo administrativo de funcionamento do conselho, haja vista que o Estado está se recuperando de uma crise fiscal.

Ora, o processo administrativo nada mais é do que um instrumento para evitar atuações ilegais da Administração, controlando a legalidade dos atos administrativos no âmbito da própria Administração Pública.

Dessa forma, se um lançamento abusivo, ou com erros e defeitos, só pudesse ser objeto de impugnação na esfera judicial, isso significaria maiores ônus econômicos para as partes, uma vez que o contribuinte teria que contratar um advogado para defender seu direito e o Estado teria que arcar com as verbas de sucumbência, além dos custos de funcionamento da máquina judicial.

Foi apontado pelo secretário que 70% dos autos de infração julgados são confirmados pela instância revisora. Entretanto, o mesmo restou silente quanto aos significativos 30% de autuações que são objeto de revisão pelo Conselho de Contribuintes. Com a extinção do Conselho, esse percentual apresenta uma grave ameaça para os contribuintes, sobretudo para o ambiente de negócios do Rio de Janeiro, haja vista que terão que recorrer ao Judiciário para conseguir reverter autuações possivelmente abusivas.

Consequência lógica da questão supramencionada, o Judiciário, que seria demandado para solucionar falhas da Administração, ficaria ainda mais saturado e moroso. Dessa forma, ressalta-se que a extinção do Conselho apresenta uma ameaça à garantia de duração razoável do processo, uma vez que a instância administrativa, indiscutivelmente, é mais rápida e menos custosa que o Poder Judiciário.

A almejada celeridade na solução dos conflitos apontada pelo secretário pode ser da mesma forma alcançada com melhorias no contencioso administrativo visando a redução da necessidade de acionar o Poder Judiciário para que aprecie

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
COLÉGIO DE PRESIDENTES DE COMISSÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO

autuações que seriam apreciadas na esfera administrativa de forma menos morosa e custosa.

Ademais, a extinção do Conselho não é apenas decisão que se afasta do desiderato de diminuição de custos de um Estado que passa por crise fiscal, mas igualmente viola caros princípios constitucionais, porquanto o Conselho de Contribuintes concretiza o devido processo legal, permitindo que sejam afastados abusos perpetuados por agentes públicos, em estrita atividade de autotutela da administração.

Nesse sentido, inclusive, considerando o papel institucional e democrático que o contraditório administrativo promove, em 29 de maio, o Colégio de Presidentes de Comissões de Direito Tributário indicou a defesa e o fortalecimento do contencioso administrativo como uma das três diretrizes a promoverem os trabalhos das Comissões.

Assim sendo, rogamos que Vossas Excelências reconsiderem a extinção do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

28 de junho de 2019.

**Acre** - Marcio D'Anzicourt | **Amazonas** - Ragelia Kanawati | **Bahia** - Oscar Mendonça | **Distrito Federal** - Tiago Conde Teixeira | **Espírito Santo** - Gustavo Sipolatti | **Goiás** - Eléia Alvim | **Maranhão** - Guilherme Oliveira | **Mato Grosso** - Carlos Montenegro | **Mato Grosso do Sul** - Daniel Iachel Pasqualotto | **Minas Gerais** - João Paulo Almeida Melo | **Paraná** - Fábio Artigas | **Pernambuco** - Eduardo Souza Leão | **Piauí** - Mauricio Fortes | **Rio de Janeiro** - Maurício Faro/Gilberto Fraga | **Rio Grande do Norte** - Igor Medeiros | **Rio Grande do Sul** - Rafael Korff Wagner | **Rondônia** - Breno de Paula | **Roraima** - Perildes Silva | **Santa Catarina** - Carolina Sena | **São Paulo** - Tathiane Piscitelli/Luiz Roberto Peroba | **Sergipe** - Cleverson Faro | **Tocantins** - Alexander Bueno

**COLÉGIO DE PRESIDENTES DE COMISSÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**